



2026/1339

18.6.2026

REGULAMENTO (UE) 2026/1339 DA COMISSÃO

de 17 de junho de 2026

que retifica o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de resíduos de fenepirazamina no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos («LMR») para a substância ativa fenepirazamina.
- (2) O Regulamento (UE) 2019/977 da Comissão ⁽²⁾, que entrou em vigor em 7 de julho de 2019, alterou o Regulamento (CE) n.º 396/2005, mediante o estabelecimento dos LMR de fenepirazamina com base nos limites máximos de resíduos do Codex («LCX») no interior e à superfície de determinados produtos de origem vegetal. No entanto, esses LMR estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 396/2005, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2019/977, foram substituídos pelos LMR estabelecidos no Regulamento (UE) 2019/90 da Comissão ⁽³⁾, o qual, embora tenha sido adotado antes do Regulamento (UE) 2019/977, é aplicável desde 13 de agosto de 2019. Tal deveu-se a um erro material na sequência das datas de aplicação do Regulamento (UE) 2019/90 e do Regulamento (UE) 2019/977.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é retificado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj>.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2019/977 da Comissão, de 13 de junho de 2019, que altera os anexos II e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de aclonifena, *Beauveria bassiana* estirpe PPRI 5339, *Clonostachys rosea* estirpe J1446, fenepirazamina, mefentrifluconazol e penconazol no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 159 de 17.6.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/977/oj>).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2019/90 da Comissão, de 18 de janeiro de 2019, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bromuconazol, carboxina, óxido de fenobutaestanho, fenepirazamina e piridabena no interior e à superfície de certos produtos (JO L 22 de 24.1.2019, p. 52, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/90/oj>).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de junho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, a coluna relativa à fenepirazamina passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Fenepirazamina (L)
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Citrinos	0,01 (*)
0110010	Toranjás	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	Frutos de pomóideas	0,01 (*)
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	5
0140020	Cerejas (doces)	4
0140030	Pêssegos	5
0140040	Ameixas	3
0140990	Outros (2)	0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) uvas	3
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) morangos	3
0153000	c) frutos de tutor	5
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos	
0154010	Mirtilos	4
0154020	Airelas	0,01 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	4
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	4
0154050	Bagas de roseira-brava	4
0154060	Amoras (brancas e pretas)	4
0154070	Azarolas	0,01 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	4
0154990	Outros (2)	0,01 (*)
0160000	Frutos diversos de	0,01 (*)
0161000	a) pele comestível	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates	
0161050	Carambolas	

(1)	(2)	(3)
0161060	Dióspiros/Caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros (2)	
0162000	b) pele não comestível, pequenos	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	
0163000	c) pele não comestível, grandes	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros (2)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) batatas	
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	Frutos de hortícolas	
0231000	a) solanáceas e malváceas	
0231010	Tomates	3
0231020	Pimentos	3
0231030	Beringelas	3
0231040	Quiabos	0,01 (*)
0231990	Outros (2)	0,01 (*)
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	0,7
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	0,01 (*)
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) milho-doce	0,01 (*)
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)
0241000	a) couves de inflorescência	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) couves de cabeça	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) couves de folha	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) couves-rábano	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) alfaces e outras saladas	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	8
0251020	Alfaces	8
0251030	Escarolas	4
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	8
0251050	Agriões-de-sequeiro	8
0251060	Rúculas/Erucas	8
0251070	Mostarda-castanha	8
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	0,01 (*)
0251990	Outros (2)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	8
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)
0255000	e) endívias	0,01 (*)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhas	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	

(1)	(2)	(3)
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0402000	Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	
0500000	CEREAIS	0,01 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-miúdo	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros (2)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	
0610000	Chás	0,05 (*)
0620000	Grãos de café	0,05 (*)
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) flores	0,05 (*)
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) folhas e plantas	0,05 (*)
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0633000	c) raízes	
0633010	Valeriana	0,05 (*)
0633020	Ginseng	0,7
0633990	Outros (2)	0,05 (*)
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	0,05 (*)
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Produtos de	
1011000	a) suínos	
1011010	Músculo	0,02 (*)
1011020	Tecido adiposo	0,02 (*)
1011030	Fígado	0,05
1011040	Rim	0,05
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05
1011990	Outros (2)	0,01 (*)
1012000	b) bovinos	
1012010	Músculo	0,02 (*)
1012020	Tecido adiposo	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
1012030	Fígado	0,05
1012040	Rim	0,05
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05
1012990	Outros (2)	0,01 (*)
1013000	c) ovinos	
1013010	Músculo	0,02 (*)
1013020	Tecido adiposo	0,02 (*)
1013030	Fígado	0,05
1013040	Rim	0,05
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05
1013990	Outros (2)	0,01 (*)
1014000	d) caprinos	
1014010	Músculo	0,02 (*)
1014020	Tecido adiposo	0,02 (*)
1014030	Fígado	0,05
1014040	Rim	0,05
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05
1014990	Outros (2)	0,01 (*)
1015000	e) equídeos	
1015010	Músculo	0,02 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,02 (*)
1015030	Fígado	0,05
1015040	Rim	0,05
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05
1015990	Outros (2)	0,01 (*)
1016000	f) aves de capoeira	0,01 (*)
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
1017000	g) outros animais de criação terrestres	
1017010	Músculo	0,02 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,02 (*)
1017030	Fígado	0,05
1017040	Rim	0,05
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05
1017990	Outros (2)	0,01 (*)
1020000	Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)	
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)	
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)	

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

Fenepirazamina (L)

(L) Lipossolúvel

(O)»